

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE	SERVIDOR	MAASP
DIGI/GC	Paulo Ferreira dos Santos	7.000.626-7

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais promoverá a mudança da unidade instalada no município de Juiz de Fora para um novo imóvel, em razão da necessidade administrativa de realocação da estrutura física da unidade.

A referida mudança implica a transferência integral de mobiliários, equipamentos, documentos, processos físicos, materiais permanentes e demais bens patrimoniais indispensáveis à continuidade das atividades institucionais. Trata-se de medida necessária para assegurar a manutenção regular da prestação dos serviços públicos de assistência jurídica integral e gratuita à população, evitando prejuízos à continuidade do atendimento aos assistidos e ao funcionamento administrativo da unidade.

A necessidade pública consiste, portanto, em garantir a adequada e segura transferência dos bens que compõem a estrutura operacional da unidade, de modo a possibilitar a reinstalação plena das atividades no novo endereço, preservando a integridade do patrimônio público, a organização documental e a eficiência administrativa.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a transição entre os imóveis sem interrupção ou comprometimento relevante dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assegurando a continuidade do interesse público envolvido.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos capazes de assegurar o atendimento integral da necessidade pública identificada, conforme descrito a seguir:

1. Requisitos Funcionais

São requisitos essenciais ao atendimento da necessidade pública:

- Garantir a transferência integral dos mobiliários, equipamentos, bens permanentes, documentos e demais materiais da unidade, assegurando sua integridade física e funcional;
- Assegurar a execução dos serviços de forma a evitar danos ao patrimônio público, às instalações prediais (tanto do imóvel de origem quanto do imóvel de destino) e a bens de terceiros;
- Viabilizar a retirada de mobiliários e equipamentos localizados nos 8º, 9º e 10º andares do edifício atual;
- Garantir o acondicionamento, manuseio, transporte e reinstalação se necessário dos bens de forma organizada, permitindo a rápida retomada das atividades da unidade;
- Executar os serviços dentro de prazo compatível com a necessidade administrativa;
- Disponibilizar caixas de papelão suficientes e equipe capacitada e responsável técnica e operacionalmente pela execução dos serviços.

2. Requisitos Não Funcionais

- Definição prévia de cronograma de execução compatível com o funcionamento da unidade;
- Possibilidade de execução dos serviços nos dias em horários diferenciados, caso necessário, para minimizar impactos ao funcionamento do edifício;
- Condições de pagamento conforme regras da Administração Pública e legislação vigente;

3. Requisitos Externos

- a) Observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de movimentação de carga e trabalho em altura, quando necessário;
- b) Atendimento às regras condominiais e operacionais do edifício atual e do imóvel de destino;
- c) Cumprimento das normas municipais relativas a transporte, circulação de veículos de carga e eventual utilização de áreas públicas;
- d) Observância às normas de proteção ao patrimônio público e à responsabilidade civil por danos.

4. Requisitos de Sustentabilidade

- a) Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais de embalagem;
- b) Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- c) Utilização, sempre que possível, de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- d) Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Normas Aplicáveis

A solução deverá observar, no que couber:

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
 - NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI);
 - NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais);
 - NR-17 (Ergonomia);
 - NR-35 (Trabalho em Altura), caso aplicável;
- Código Civil (responsabilidade por danos);
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

As normas técnicas da ABNT deverão ser observadas no que se refere a transporte, acondicionamento e movimentação de cargas, quando aplicáveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Caracterização dos Imóveis Envolvidos na Mudança

Unidade Atual: Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 2281 – 8º, 9º e 10º andares – Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36010-010 (Condomínio do Edifício Brumado). Aproximadamente 1,4 km da nova unidade;

- Condições para a mudança: Em razão das restrições de trânsito na Av. Barão do Rio Branco, o estacionamento na via é permitido de segunda a sexta-feira somente após as 19h. Aos sábados, é possível estacionar no período da tarde; aos domingos e feriados, durante todo o dia.
- Restrições de barulho: Considerando que os edifícios vizinhos são predominantemente residenciais, deve-se observar a legislação relativa à perturbação do sossego, especialmente no período entre 22h e 7h.
- Regras do condomínio: De segunda a sexta-feira, as mudanças devem ocorrer entre 18h e 22h; Aos sábados, após as 14h; Aos domingos e feriados, durante todo o dia.
- O Condomínio autoriza a utilização dos dois elevadores do condomínio, desde que respeitada a capacidade de carga e instaladas as devidas proteções. Será disponibilizado ascensorista para acompanhamento da operação e esclarecimento de eventuais dúvidas.
- Equipamentos e materiais: Os computadores deverão ser desmontados e acondicionados pela empresa Positivo e funcionários da DPMG. Os materiais das salas também deverão ser previamente encaixotados, sendo necessário que a empresa responsável pela mudança forneça as caixas com antecedência para acondicionamento dos bens.

Unidade Nova: Endereço: R. Leopoldo Schmidt, nº 200 – Lojas 03 a 05 e 13º, 15º e 16º andares – Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36045-475 (Condomínio Gran Tower).

- Condições para a mudança: O acesso deverá ocorrer pelo portão da Rua Howyan, onde existem vagas destinadas a carga e descarga. Há limitação de altura do portão em 3,00 m, devendo-se observar essa restrição para o veículo utilizado. Será necessária a reserva prévia de vagas na Rua Howyan para o caminhão. Veículos tipo van conseguem acessar as vagas normalmente. No caso das lojas, o acesso poderá ocorrer pela Rua Leopoldo Schmidt.
- Acesso e uso de elevador: O condomínio disponibilizará um elevador para transporte da mudança, desde que respeitada a capacidade de carga. A descarga das lojas ocorrerá diretamente pela via pública.
- Restrições de barulho: Os horários deverão ser previamente alinhados com a administração do condomínio, a fim de evitar transtornos aos demais ocupantes.

Para fins de dimensionamento da contratação, a estimativa das quantidades de bens a serem movimentados foi realizada com base em consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, considerando os bens permanentes registrados e vinculados à unidade, tais como mobiliários, estações de trabalho, armários, mesas, cadeiras, arquivos, equipamentos e demais itens patrimonializados.

Além dos bens permanentes constantes no sistema patrimonial, deve-se considerar também itens não patrimonializados, porém indispensáveis ao funcionamento da unidade, tais como livros, pastas, processos físicos, documentos arquivados, materiais administrativos, papéis de arquivo e demais materiais de expediente armazenados nas dependências da unidade.

Ressalta-se que tais itens demandam acondicionamento específico em caixas apropriadas e transporte cuidadoso, impactando diretamente na estimativa de volume, mão de obra necessária e logística da operação.

A tabela a seguir apresenta a consolidação quantitativa dos bens patrimonializados, que servem como base objetiva para o dimensionamento da contratação, devendo ser considerada, adicionalmente, a estimativa de volumes referentes aos materiais não patrimonializados.

Descrição do Material	Quantidade
APARELHO ROTULADOR ELETRONICO	1
APARELHO TELEFONICO	1
APOIO PARA PES - DIMESOES MINIMAS DE 465MM REGULAVEL X 305MM;	22
ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: ALTO DIMENSOES: 198 X 90 X 45 (A X L X P);	6
ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: ALTO DIMENSOES: 800MM X 500MM X 1600MM;	48
ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: BAIXO; 800MM(LARG.)X470MM(PROF.)X740MM(ALT.);	10
ARQUIVO PARA ESCRITORIO - TIPO: FIXO VERTICAL;	14
BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: INDUSTRIAL; CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30	2
CADEIRA - FINALIDADE: COLETIVIDADE/PUBLICO EM AREA INTERNA;	114
CADEIRA -(I) FINALIDADE: PARA COPA/REFEITORIO; ASSENTO/ENCOSTO: MADEIRA AGLOMERADA	2
CADEIRA DE RODAS - MODELO: MANUAL; TIPO: DOBRAVEL EM X TUBULAR REFORCADO; ESTRUTURA:	1
CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: CADEIRA PARA FUNCIONARIO; TIPO: FIXA , EMPILHAVEL;	94
CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: INTERLOCUTOR; TIPO: FIXA; ESPALDAR: MEDIO	73
CADEIRA PARA ESCRITORIO TIPO: GIRATORIA; SEM APOIO PARA BRACOS;	189
CAFETEIRA ELETRICA - IDENTIFICACAO: DOMESTICA; MATERIA PRIMA: ACO INOX; CAPACIDADE: 06 A 26 XICARAS; POTENCIA: 800 WATTS; TENSAO: 127 VOLTS;	1
CAFETEIRA ELETRICA 06 A 26 XICARAS; POTENCIA: 800 WATTS; TENSAO: 127 VOLTS;	3
CAIXA ACUSTICA - FINALIDADE: SOM AMBIENTE; POTENCIA: 80W /08 OHMS/ATIVA; NUMERO DE ALTO FALANTES: 01 ALTO FALANTE DE 8 POLEGADAS E 01 TWEETER; ACESSORIOS: SEM ACESSORIOS;	1
CARRINHO DE LIMPEZA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; DIMENSOES: 116 X 57 X 100CM (C X L X A), APROXIMADAMENTE;	1
CARRINHO DE MAO TIPO TRANSPORTE DE BAGAGEM: 02 RODAS - MEDIDAS: ABERTO: 980MM ALTURA X 380MM LARGURA;	3
CARRINHO DE MAO, DE QUATRO RODAS TIPO: SUPERMERCADO; CAPACIDADE: 210 LITROS;	1
COMPUTADOR - MODELO: AVANÇADO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO 64 BIT;	153
ESTABILIZADOR ELETRONICO DE TENSAO - POTENCIA: 1 KVA (1000VA)	10
ESTACAO DE TRABALHO - TIPO: EM L PARA SERVIDOR /DIRETOR; CAPACIDADE: 01 FUNCIONARIO;	41
ESTANTE ESCRITORIO - MATERIAL: ACO CHAPA 22 NAS LATERAIS; DIMENSOES: 198CM(ALT.) X 92CM(LARG.) X 30CM (PROF.);	3

Descrição do Material	Quantidade
FORNO - TIPO: MICROONDAS PROFISSIONAL; CAPACIDADE: 30 LITROS;	4
FRAGMENTADORA DE PAPEL	2
FRIGOBAR -	1
GAVETEIRO USO ESCRITORIO - 04 GAVETAS DIMENSOES: 400MM X 600MM X 740MM;	55
GELADEIRA DOMESTICA; CAPACIDADE: 280 LITROS;	4
GRAMPEADOR USO INDUSTRIA GRAFICA - TIPO: COM ALAVANCA EM ACO; TIPO GRAMPO: 9/8-20; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR: ENTRE 175 A 200 FOLHAS;	1
MESA PARA ESCRITORIO - DIMENSOES: 1200MM(LARG)X 600MM(PROF)X 740MM(ALT.);	95
MESA PARA IMPRESSORA DIMENSOES: 750MM(LARG.)X600MM(PROF.)X 740MM(ALT.);	30
MESA PARA REUNIAO - FORMATO: REDONDA; DIMENSOES: 1000 X 740MM;	7
MONITOR (AVULSO) DE COMPUTADOR	100
NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO 14 POLEGADAS	39
PURIFICADOR DE AGUA - CAPACIDADE DE VAZAO: 45 LITROS POR HORA; TENSAO: 127V/60 HZ;	2
QUADRO DE AVISO - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; REVESTIMENTO: CORTICA; COMPONENTES: SEM PORTA, SEM VIDRO; DIMENSOES: 120 X 90CM;	2
RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO, PARA PISO, COM RODIZIOS; UTILIZACAO: EQUIPAMENTOS DE REDE; MATERIA-PRIMA: ACO, PINTADO EM EPOXI; CAPACIDADE: 44U; DIMENSOES: 19" X 44U X 770MM DE PROFUNDIDADE;	3
ROTEADOR PARA REDE WIRELLES	6
ROUPEIRO PARA VESTIARIO - MATERIA-PRIMA: CHAPA CORPO: #26; VAOS/PORTAS: 4 VAOS E 04 PORTAS; DIMENSOES: 1,96MX0,63MX0,41M(AXLXP);	3
SCANNER - TIPO: DE MESA	27
SUORTE PARA TELEVISAO - TIPO: TETO;	2
SWITCH 24 PORTAS	10
SWITCH 48 PORTAS 100/1000 RJ 45,	1
TELEVISAO - TIPO: SMART TV; TAMANHO TELA EM POLEGADA: 40 a 42 POLEGADAS;	3
TERMINAL DE VIDEOCONFERENCIA - APLICACAO: SALA DE VIDEO CONFERENCIA; CODEC: PLATAFORMA DEDICADA; VELOCIDADE DE COMUNICACAO 128 KBPS ATE 4 MBPS EM CONEXOES VIA H.323 E SIP; PROTOCOLO DE VIDEO: H.264, H.263+, H.263 E H.261; PROTOCOLO DE AUDIO: G729 OU G729A E G711,G722,G722.1,G722.1C,G728; COMPONENTE (1): CAMERA PTZ; COMPONENTE (2): MICROFONE; ALIMENTACAO: 100-240V / 50-60 HZ;	1
VENTILADOR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: COLUNA REGULAVEL;	10
Total Geral	1102

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

SOLUÇÕES	DESCRIÇÃO	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)	CONCLUSÃO
Execução da mudança com equipe própria da DPMG	Realização da desmontagem, acondicionamento, transporte e reinstalação dos bens utilizando exclusivamente servidores e colaboradores da própria Defensoria Pública, com eventual locação pontual de veículo de transporte.	<ul style="list-style-type: none"> • Possível redução de custo direto com contratação de empresa especializada; • Maior controle interno sobre a execução das atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> • Insuficiência de pessoal para execução da demanda, considerando as demais atividades administrativas e operacionais da instituição; • Ausência de equipe especializada em movimentação de cargas e mobiliários pesados; • Risco elevado de danos ao patrimônio público e às estruturas prediais; • Riscos trabalhistas e de segurança do trabalho (NR-11 e NR-35, se aplicável); • Necessidade de aquisição prévia de materiais (caixas, fitas, proteções), sem escala técnica adequada. 	Mostra-se tecnicamente inadequada e operacionalmente inviável, diante da limitação de recursos humanos e dos riscos envolvidos.
Contratação de empresa especializada em serviços de mudança institucional	Contratação de empresa especializada para execução integral da mudança, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais de acondicionamento (caixas, fitas, plástico bolha, mantas de proteção), equipamentos adequados, transporte, carregamento, descarregamento e organização básica dos bens no novo imóvel.	<ul style="list-style-type: none"> • Equipe técnica especializada e treinada para movimentação de mobiliários e equipamentos; • Redução do risco de danos ao patrimônio; • Fornecimento de todos os insumos necessários à operação; • Maior eficiência e agilidade na execução; • Mitigação de riscos trabalhistas e operacionais; • Melhor adequação às restrições estruturais dos imóveis (andares elevados, limitação de elevadores, regras condominiais); • Previsibilidade contratual quanto a prazos e responsabilidades. 	<ul style="list-style-type: none"> • Custo financeiro direto superior à execução exclusivamente interna; • Necessidade de gestão e fiscalização contratual. 	Alternativa mais adequada e escolhida para o processo.

SOLUÇÕES	DESCRIÇÃO	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)	CONCLUSÃO
Contratação fracionada (locação de transporte + contratação avulsa de mão de obra)	Contratação separada de veículo de carga (com motorista) e de trabalhadores temporários ou diaristas para realizar a movimentação dos bens, ficando a Administração responsável pelo fornecimento de materiais de acondicionamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Possível redução de custo em comparação com empresa especializada completa; • Maior flexibilidade na composição da equipe. 	<ul style="list-style-type: none"> • Maior complexidade na gestão contratual (múltiplos contratos ou ajustes); • Responsabilidade da Administração pelo fornecimento e dimensionamento adequado de materiais; • Ausência de responsabilidade unificada por eventuais danos; • Maior risco operacional e de desorganização; • Dificuldade de coordenação logística em razão das restrições dos condomínios e horários específicos. 	Embora apresente aparente viabilidade sob o aspecto financeiro, a contratação fracionada (locação de transporte e contratação avulsa de mão de obra) mostra-se tecnicamente menos adequada, diante da maior complexidade de gestão, da ausência de responsabilidade unificada por eventuais danos e dos riscos operacionais decorrentes da necessidade de coordenação logística em cenário de restrições estruturais e condominiais. A fragmentação da execução pode comprometer a eficiência, a segurança e a previsibilidade da operação, além de ampliar os riscos administrativos e patrimoniais para a Administração, razão pela qual não se revela a alternativa mais vantajosa ao interesse público.

Após análise comparativa das alternativas, verifica-se que a **Solução 2 – Contratação de empresa especializada** apresenta-se como a alternativa mais adequada.

Embora possa representar custo direto superior à execução interna ou fracionada, a solução escolhida reduz significativamente riscos operacionais, danos ao patrimônio público, atrasos na execução e impactos na continuidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, a contratação integrada (mão de obra, materiais e transporte sob responsabilidade única da contratada) simplifica a gestão contratual, garante maior previsibilidade e promove melhor relação custo-benefício quando considerados os riscos evitados e a eficiência na execução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução que melhor atende ao interesse público envolvido.

5.1. INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Para estimar o valor da contratação, foi realizada consulta a fornecedores através de Coleta de Preços no Portal de Compras MG.

Os preços recebidos podem ser verificados no Mapa Comparativo de Preços, conforme documento SEI (0774878)

Assim, o valor estimado da contratação será de **R\$ 161.333,33 (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021) Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança institucional**, compreendendo a execução integral e coordenada de todas as atividades necessárias à transferência da unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no município de Juiz de Fora do imóvel atualmente ocupado para o novo endereço.

Trata-se de **contratação de serviço comum, de natureza não contínua**, com execução pontual, destinada a atender necessidade específica e temporária da Administração.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes elementos centrais:

- Fornecimento de mão de obra especializada para desmontagem, acondicionamento, movimentação, carregamento e descarregamento de mobiliários, equipamentos e demais bens;
- Fornecimento de todos os materiais necessários ao adequado acondicionamento e proteção dos bens, tais como caixas, fitas adesivas, plástico bolha, mantas de proteção e demais insumos pertinentes;
- Disponibilização de veículo(s) apropriado(s) ao transporte dos bens, observadas as limitações de acesso e altura do novo condomínio;
- Transporte seguro entre os imóveis;
- Descarregamento e alocação dos bens nos ambientes indicados no imóvel de destino;
- Observância às regras condominiais, limitações de horário, restrições de carga dos elevadores e demais condicionantes operacionais dos dois edifícios.

A solução prevê responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e por eventuais danos causados aos bens patrimoniais ou às estruturas prediais durante a operação, garantindo maior segurança jurídica e administrativa à contratação.

Se trata exclusivamente da prestação de serviço especializado, não havendo previsão de continuidade contratual após a conclusão da mudança, tampouco exigência de manutenção ou assistência técnica posterior, uma vez que o objeto se exaure com a execução integral dos serviços.

Dessa forma, a solução escolhida — contratação de empresa especializada para execução integral da mudança — atende de maneira adequada, eficiente e segura à necessidade pública identificada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Após análise técnica, conclui-se que **não se mostra adequado o parcelamento da contratação**, tendo em vista que a execução fracionada (separação entre transporte, mão de obra e fornecimento de materiais) comprometeria a integração das atividades, aumentaria os riscos operacionais e dificultaria a atribuição de responsabilidades por eventuais danos.

A contratação unificada promove maior eficiência, melhor coordenação logística, redução de riscos administrativos e maior economicidade sob a ótica do custo global da operação, mostrando-se mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

A contratação da solução visa alcançar resultados institucionais relacionados à continuidade do serviço público, à economicidade e à eficiência administrativa, nos seguintes termos:

1. Garantia de continuidade da prestação do serviço público

Resultado pretendido: Assegurar a retomada integral das atividades da unidade no novo endereço com interrupção mínima dos atendimentos à população.

Critério de medição:

- Conclusão da mudança dentro do prazo estabelecido;
- Retomada do atendimento ao público no novo endereço.

2. Preservação do patrimônio público

Resultado pretendido: Reduzir a ocorrência de danos a mobiliários, equipamentos e documentos institucionais durante o processo de mudança.

Critério de medição:

- Percentual mínimo de bens avariados em relação ao total transportado;

3. Eficiência na utilização de recursos humanos internos

Resultado pretendido: Evitar o desvio de servidores de suas atribuições administrativas e finalísticas para execução de atividades operacionais de mudança.

Critério de medição:

- Não utilização de servidores da unidade como força principal de carregamento e transporte;
- Manutenção do funcionamento regular das atividades administrativas durante o período de transição.

4. Organização e funcionalidade da nova unidade

Resultado pretendido: Permitir que a unidade esteja estruturada de forma organizada no novo imóvel, possibilitando o adequado desempenho das atividades institucionais.

Critério de medição:

- Bens alocados nos ambientes previamente definidos;
- Inexistência de pendências relevantes relacionadas à movimentação física após a conclusão do serviço.

Síntese dos Benefícios Esperados

Com a contratação da empresa especializada, espera-se:

- Maior segurança operacional;
- Preservação do patrimônio público;
- Redução de riscos administrativos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- Continuidade eficiente do serviço essencial prestado pela Defensoria Pública à população.

Os resultados pretendidos são realistas, mensuráveis e compatíveis com soluções existentes no mercado, estando diretamente vinculados à necessidade pública que fundamenta a presente contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X):

Para que a contratação produza os resultados pretendidos e não haja prejuízo à execução da mudança da unidade, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências pela Administração:

1. Planejamento Interno da Mudança

- Definição da data estimada para execução da mudança;
- Elaboração de cronograma preliminar alinhado com os condomínios de origem e destino;
- Definição da ordem de desocupação dos andares atualmente ocupados (8º, 9º e 10º).

2. Alinhamento com os Condomínios

- Formalização da reserva de elevadores e vagas para carga e descarga;
- Confirmação dos horários autorizados para realização da mudança;
- Comunicação prévia à administração dos edifícios acerca da empresa que realizará o serviço.

3. Organização e Preparação dos Bens

- Fornecimento por parte da contratada de caixas e demais materiais destinados ao acondicionamento de documentos, computadores e demais objetos.
- Orientação aos servidores quanto ao acondicionamento prévio de documentos e objetos pessoais em caixas;
- Identificação e etiquetagem dos ambientes de destino;
- Conferência prévia dos bens patrimoniais registrados no sistema.

4. Coordenação com a Área de Tecnologia da Informação

- Alinhamento com a empresa responsável (Positivo) pela desmontagem e acondicionamento dos computadores;
- Planejamento da reinstalação dos equipamentos no novo endereço.

5. Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

- Indicação formal de servidor responsável pela fiscalização da execução contratual;
- Definição das atribuições de acompanhamento, conferência e registro de ocorrências.

6. Análise de Riscos Operacionais

- Verificação das restrições de altura para veículos no novo condomínio;
- Avaliação da necessidade de seguro adicional ou comprovação de cobertura pela contratada;
- Estabelecimento de plano de contingência para eventuais intercorrências.

Considerações Finais

Não há contrato vigente para o mesmo objeto, inexistindo necessidade de transição contratual.

A prestação do serviço exige organização prévia do ambiente físico e planejamento logístico, mas não demanda obras ou adequações estruturais relevantes.

Também não se identifica necessidade de capacitação específica dos servidores para gestão contratual, além das atribuições ordinárias já desempenhadas no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 6º, XI):

Não há contratação correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 6º, XII) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A DPMG sempre busca observar os pilares da sustentabilidade em todas as suas dimensões, visando equilibrar os princípios dispostos na legislação, em especial, o princípio do desenvolvimento sustentável. A contratação que será obtida mediante este ETP deverá, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

13.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Com base nas análises técnicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da mudança institucional da unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no município de Juiz de Fora mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da necessidade pública identificada.

A solução escolhida foi precedida de levantamento de mercado e análise comparativa de alternativas, tendo sido consideradas as hipóteses de execução com equipe própria e de contratação fracionada. Contudo, restou evidenciado que tais alternativas apresentam riscos operacionais, limitações técnicas e maior complexidade administrativa, não se revelando as mais vantajosas sob os aspectos da eficiência, segurança patrimonial e continuidade do serviço público.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, apresenta as seguintes vantagens determinantes:

- Execução por equipe técnica capacitada;
- Responsabilidade unificada por eventuais danos;
- Redução de riscos operacionais e administrativos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos internos;
- Maior previsibilidade quanto a prazos e resultados;
- Compatibilidade com as restrições logísticas e estruturais dos imóveis envolvidos.

Os impactos ambientais identificados são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, não havendo óbices ambientais relevantes à contratação.

Adicionalmente, a solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se compatível com o interesse público e institucional.

Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação, nos termos da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar, por ser a alternativa que melhor atende à necessidade administrativa identificada, com adequada relação custo-benefício e mitigação de riscos.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ferreira dos Santos, Servidor Público**, em 12/03/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0755608** e o código CRC **0C3B5E15**.

9990000001.001881/2026-18

0755608v1